



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

<b>Reunião</b>	: Ordinária	Nº: 010/2023
<b>Decisão</b>	: 214/2023- CEEE/PE	
<b>Item da Pauta</b>	: 4.2.	
<b>Referência</b>	: Inclusão de Responsável Técnico com carga horária inferior à 15 minutos diários e 1 hora semanal.	
<b>Interessado</b>	: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE	

**EMENTA:** Delega competência à Coordenação de Registro e Acervo do Crea-PE – CRA para proceder com o indeferimento de inclusão e/ou manutenção de responsável técnico, bem como do registro definitivo de pessoas jurídicas que apresentarem responsável técnico com carga horária inferior a 15 minutos diários e 1 hora semanal.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 010/2023, realizada no dia 21 de junho de 2023, através de videoconferência, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, apreciando o recebimento de grande volume de processos de solicitação de manutenção e/ou inclusão de Responsável Técnico, que possuem carga horária inferior a 15 minutos diários; considerando as solicitações de registros de empresas de provedores de internet, que possuem como responsável técnico Engenheiro Eletricista, que não possui carga horária fixa e determinada, com a possibilidade de realizar suas atividades de forma remota, já sendo o mesmo responsável, perante este Conselho Regional, por outras empresas; considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea: “Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.”; “Art. 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.”; “Art. 22. As pessoas jurídicas, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e as de economia mista somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea.”; considerando a importância fundamental da figura do responsável técnico no processo de registro de empresas, uma vez que cabe ao mesmo participar efetivamente dos trabalhos realizados sob a sua responsabilidade e previstos no respectivo Contrato de Prestação de Serviços firmado, de forma a não caracterizar prática de acobertamento, ou seja, aquela em que ocorre “uso indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto, participar efetivamente dos trabalhos”, como assim ressalta a Decisão Normativa do Confea nº 111, de 30 de agosto de 2017, em seu Art. 1º, Parágrafo Único: “Art. 1º Estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Parágrafo único. O acobertamento profissional é caracterizado pelo uso indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto, participar efetivamente dos trabalhos.”; considerando o art. 6º, alínea c, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que diz: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;”; considerando o entendimento de que a atividade de Provedor de Internet carece, também, de atuação presencial do seu responsável técnico, além daquelas realizadas de forma remota; considerando ainda, o Art. 58 da CLT, § 1º “Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.”; considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar sobre os diversos assuntos das modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE; **DECIDIU, por unanimidade, delegar competência à Coordenação de Registro e Acervo do Crea-PE - CRA para proceder com o indeferimento de manutenção/ inclusão de responsável técnico, bem como do registro definitivo de pessoas jurídicas, que apresentarem como responsável técnico, profissional que tenha carga horária inferior a 15 (quinze) minutos diários, ou 1 (uma) hora semanal. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**